



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.666.630-7

PARECER CEE/CEIF N.º 634/23

APROVADO EM 04/12/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTAÇÃO CRIANÇA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano. e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

*EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento para o funcionamento do curso está especificado no voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da Escola Estação Criança – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Paulino Siqueira Cortes, n.º 2198, município de São José dos Pinhais, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e a regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório.

A instituição de Ensino é mantida por ATEP Centro de Educação Ltda, e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/ DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.666.630-7

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e de regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório.

A matéria está regulamentada no Art. 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cabe destacar que a instituição de ensino iniciou as atividades escolares do Ensino Fundamental – Anos Finais, em 01/02/15, sem autorização, contrariando as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, considerando que o ato regulatório da autorização para o funcionamento ocorreu em 23/05/17.

Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:

I – os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos;

A direção da instituição de ensino apresentou a seguinte justificativa:

### JUSTIFICATIVA

#### OFÍCIO 13

Eu Edilene Aparecida Ferreira Guedes abaixo assinado, da Escola Estação Criança Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais, situada a Rua Paulino de Siqueira Cortes nº 2198, Município de São José dos Pinhais, vem respeitosamente justificar o motivo que começamos a ofertar o Ensino Fundamental anos finais antes da concessão dos Atos Regulatórios. Na época a escola, abriu o processo para iniciar a oferta dos Anos Finais do Ensino Fundamental, o núcleo estava ciente. Nossa documentação demorou muito para ser aprovada, pois na época São José dos Pinhais estava sem profissionais para aprovação de Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, a qual o Núcleo também estava ciente do motivo da demora, sendo assim não tivemos opção a não ser esperar os órgãos regulatórios. Demos início a nossas atividades em 01/02/2015.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.666.630-7

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Constam as Matrizes Curriculares dos cursos com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para o reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, da Escola Estação Criança – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de São José dos Pinhais, mantida por ATEP Centro de Educação Ltda., desde 23/05/17 e por mais cinco anos, contados a partir de 24/05/21 até 23/05/26;

b) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato regulatório, de 01/02/15 a 22/05/17.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.666.630-7

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Presidente da CEIF